

Lei n: 33 ✓

De 04.12.63.

Autoniza o Prefeito Municipal a continuar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de sete milhões de cruzeiros (crs. 7.000.000,00) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cuiabá do Tocantins,

Taco saber, que o Conselho Municipal de Cuiabá do Tocantins, Estado de Goiás, por seus representantes deliberou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a continuar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de sete milhões de cruzeiros (crs. 7.000.000,00), pelo prazo de cinco (5) anos, a juros de doze por cento (12%) ao ano, e outras condições delibere.

Art. 2.º: A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de sete (7) mil ações nominativas ordinárias ou preferenciais ao portador, do capital da Com.

Companhia de Eletricidade de Alagoas (Cael),  
Sociedade de economia mista domiciliada  
em Maceió, Estado de Alagoas, concessionária  
da distribuição de energia de Taulo Gon-  
so nesta região.

Art. 3º. O Prefeito Municipal -  
concederá ao Banco do Nordeste do Brasil  
S/A, ou ao estabelecimento de crédito que con-  
stituir a operação, condição de financiamento.  
Os poderes irrevogáveis para receber na De-  
legacia Fiscal do Tesouro Nacional em Ala-  
goas, ou em outra Repartição pagadora  
competente, a importância correspondente à  
quota do imposto de renda prevista no ar-  
tigo 15, 4º da Constituição Federal, nos exer-  
cícios de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, as quais  
poderão ser comprometidas em garantia  
da operação.

Art. 4º. Fica o Banco do Nordes-  
te do Brasil S/A, ou outro estabelecimento ban-  
cário financiador, autorizado como mandatário  
do Município, a utilizar a importância corres-  
pondente a garantia no pagamento do que lhe  
for devido devido ciência do Prefeito, que reser-  
vará a despesa a conta da dotação orçamentária  
própria.

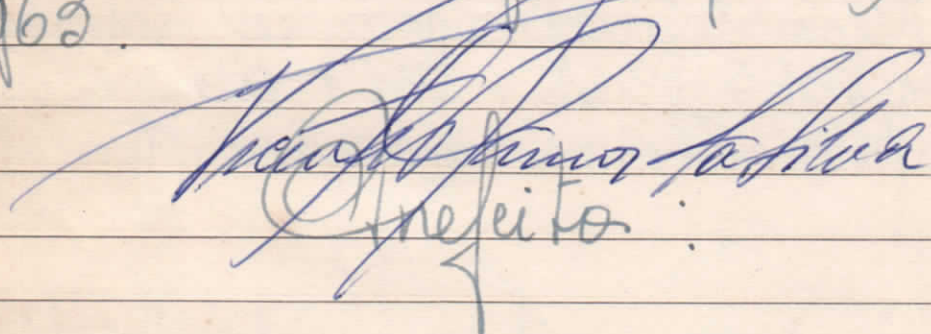
Art. 5º. Quando a partir de  
1964 a lei orçamentária considerará sempre  
própria para a amortização do principal e  
pagamento de juros, comissão e demais despesas do

do contrato

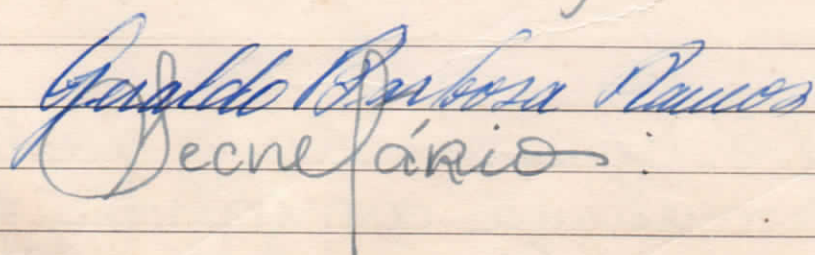
Art. 6.º Fica igualmente o Pre-  
feito Municipal, autorizado a abrir um  
crédito especial na importância de hum mi-  
lhão e quatrocentos mil duzentos (1.400.000,00),  
adicional ao onçamento do corrente exercício.

Art. 7.º A presente Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, não oge-  
rando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Pinque do Piauí, 1 de Dezembro de  
1963.

  
Prefeito

Registrada na secreta-  
ria da Prefeitura Municipal de Pi-  
nque do Piauí aos quatro (4) dias  
do mês de Dezembro de 1963

  
Secretário